



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 29
DE 17 DE AGOSTO DE 2005**

"Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem como objetivo a cessão de servidores municipais e/ou estagiários para atuar perante a Vara Distrital de Guararema e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2311
De 17 de agosto de 2005**

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem como objetivo a cessão de servidores municipais e/ou estagiários, sem ônus para o cessionário, para atuar perante a Vara Distrital de Guararema.

Parágrafo único. O pessoal a ser cedido atuará, exclusivamente, nos processos de execução fiscal municipal, ficando limitados a 4 (quatro).

Artigo 2º A minuta do Convênio a ser celebrado com o Tribunal de Justiça consta no Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte dela para todos os efeitos.

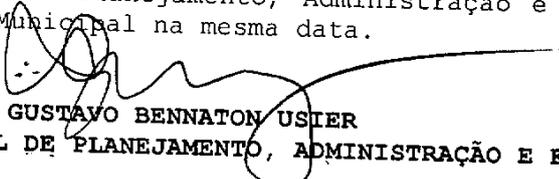
Artigo 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2.224, de 27 de agosto de 2003 e 2.260, de 23 de abril de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE AGOSTO DE 2005


**ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


**LUIS GUSTAVO BENNATON USTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E/OU ESTAGIÁRIOS ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM JUNTO À VARA DISTRITAL DE GUARAREMA, LAVRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum Distrital de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, Dra., portadora do R.G. nº 0.000.000 e do C.P.F. nº 000.000.000-00 e de outro, como **CEDENTE**, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ANDRÉ LUIS DO PRADO, portador do R.G. nº 00.000.000 e do C.P.F. nº 000.000.000-00, com autorização contida na Lei Municipal nº 0.000, de 00 de de 2005, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais e/ou estagiários para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores municipais e/ou estagiários para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município.

1.1.1. - A cessão de servidores municipais de que trata o item anterior deverá recair somente aos que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E/OU ESTAGIÁRIOS, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 - A designação dos servidores municipais e/ou dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores municipais e/ou dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº , de de de 2005, consignando, no caso de servidores municipais, que estes ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2. - O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** envio de certidões cíveis e criminais dos servidores municipais e/ou estagiários para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor municipal e/ou estagiário cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do (Provimento e ou Portaria nº , ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado).

2.1.3. - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores municipais e/ou estagiários deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A frequência do servidor municipal e/ou estagiário cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor municipal e/ou do estagiário, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor municipal e/ou estagiário, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal e/ou do estagiário a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor municipal e/ou o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. - Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal e/ou estagiário, segundo seu alvedrio.

3.5. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal e/ou estagiário para o posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do Município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor municipal e/ou pelo estagiário cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal e/ou do estagiário cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais e/ou dos estagiários cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal e/ou pelo estagiário cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores municipais e/ou os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores municipais e/ou dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiros (a), parentes em linha reta ou colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente Convênio terá início a partir da data de sua formalização encerrando-se, conjuntamente, com o término do mandato do atual Prefeito Municipal, em dezembro de 2008.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita ao interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores municipais e/ou estagiários deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais e/ou de estagiários municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Guararema, de Agosto de 2005.

Dra.
**JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DE GUARAREMA
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**


**André Luis do Prado
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG. _____

Nome: _____

RG: _____